

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1291 de 01 de Agosto de 2023

Regulamenta a Colação de Grau Presencial, Não Presencial e
Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma
para os cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de regulamentação da Colação de Grau Presencial, Não Presencial e Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Processo SEI nº o Processo nº 23113.029401/2023-74, de 28 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, as modalidades de Colação de Grau Presencial, Não Presencial e Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma.

§1º A Colação de Grau Presencial deverá ser solicitada, conforme datas estabelecidas no calendário acadêmico do ano/período letivo vigente.

§2º A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do curso do(a) requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico, exceto para os casos de Colação de Grau Não Presencial Antecipada.

§3º Todas as solicitações de Colação de Grau serão vinculadas a emissão e registro da 1ª Via de Diploma.

Art. 2º. Para proceder com o pedido de Colação de Grau, em qualquer modalidade, os discentes que tenham ou pretendam ter integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem solicitar abertura de processo administrativo, contendo:

I. Requerimento de Colação de Grau, específico da modalidade, e 1ª Via de Diploma (disponível no site www.presencial.ufs.br);

II. Cópias (frente e verso) perfeitamente legíveis dos documentos do requerente listados no requerimento.

Parágrafo único: Para solicitar Outorga de Grau Não Presencial Antecipada, o concludente também deverá atender e comprovar um dos seguintes requisitos:

I. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);

II. Declaração de empresa informando sobre a necessidade de apresentação de nível de graduação para contratação e assinatura de Contrato/Carteira de Trabalho, contendo o prazo estabelecido para a contratação;

III. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação stricto sensu (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);

IV. Discentes que integralizarem todos os componentes curriculares do curso com antecedência de 45 dias do término do ano/período letivo vigente.

V. Encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros.

Art. 3º. Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) fará a análise e:

I. Em caso de Colação de Grau Presencial, encaminhará a relação de alunos aptos para os respectivos Centro/Campus e Cerimonial até 10 dias úteis anteriores a solenidade conforme normativas vigentes.

II. Em caso de Colação de Grau Não Presencial e Não Presencial Antecipada, encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) ou do Gabinete do Reitor, conforme normativas vigentes. **Parágrafo único:** Os(as) discentes que solicitarem a Colação de Grau Presencial e forem considerados inaptos, terão seus processos arquivados; Após regularização das pendências, deverão fazer uma nova solicitação.

Art. 4º. O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a análise do processo de Colação de Grau Não Presencial.

Art. 5º. O DAA terá 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para fazer a análise do processo de Colação de Grau Não Presencial Antecipada.

Art. 6º. A Prograd terá 2 dias úteis, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau nas modalidades Não Presencial e Não Presencial Antecipada, para emitir a portaria.

Art. 7º. O DAA terá 60 dias, prorrogáveis por igual período, para a emissão e registro da 1ª Via do Diploma, a partir da data da Colação de Grau, qualquer que seja a modalidade.

Art. 8º. O/a discente concluinte que optar pela modalidade de Colação de Grau Não Presencial Antecipada não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de Colação de Grau Presencial.

Art. 9º. Os casos omissos de solicitações de Colação de Grau Não Presencial Antecipada serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd), desde que devidamente justificados.

Art. 10. Esta Portaria revoga as Portarias nºs 412/2020/GR/UFS; 1334/2021/GR/UFS, 1368/2021/GR/UFS, 914/2022/GR/UFS e 915/2022/GR/UFS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505
515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2023.08.01
11:28:05 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.